

**ESTADO DO CEARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**LEI Nº 1.821 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, Estado do Ceará, Sr. **MARCELO FERREIRA TELES**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Gonçalo do Amarante - CE, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, as parcelas de natureza indenizatórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias atuais e futuras, bem como, não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao Município fazer o efetivo repasse sempre que houver atualização na relação dos profissionais contemplados pela União.

**Art. 5º.** Compete a União custear integralmente, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não repasse dos respectivos valores por parte da União.

**Parágrafo único.** Fica autorizado ao Município conceder o repasse da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira

## ESTADO DO CEARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Complementar efetivamente transferida pela União, respeitadas as condicionantes e os critérios técnicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na legislação municipal vigente.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da legislação vigente.

**Art. 7º.** Os valores dos pisos salariais dos profissionais beneficiados no Município, a serem alcançados e condicionados ao recebimento da Assistência Financeira Complementar da União, serão calculados de forma proporcional, levando-se em conta a carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, ficando dispostos do seguinte modo:

- a) R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos) para o Enfermeiro;
- b) R\$ 3.022,72 (três mil e vinte e dois reais e setenta e dois centavos) para o Técnico de Enfermagem;
- c) R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para o Auxiliar de Enfermagem;
- d) R\$ 2.159,09 (dois mil cento e cinquenta e nove reais e nove centavos) para a Parteira.

**Art. 8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais.

**Art. 9º.** Caberá ao gestor municipal unicamente o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde, sem qualquer tipo de responsabilidade sobre os colaboradores vinculados às entidades privadas.

§1º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG. 

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar as dotações orçamentárias, bem como a abrir os créditos adicionais suplementares e/ou especiais necessários para efetivação dos repasses.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2023.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, em 18 de setembro de 2023.**



**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

**ANEXO I – LEI Nº 1.821/2023**

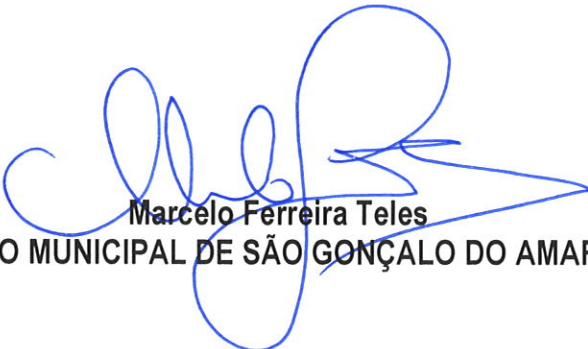
| <b>CARGO / FUNÇÃO</b> | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VALOR</b> |
|-----------------------|----------------------|--------------|
| Enfermeiro(a)         | 44h/ semanais        | R\$ 4.750,00 |
| Enfermeiro(a)         | 40h/ semanais        | R\$ 4.318,18 |
| Enfermeiro(a)         | 36h/ semanais        | R\$ 3.886,36 |
| Enfermeiro(a)         | 30h/ semanais        | R\$ 3.238,64 |
| Enfermeiro(a)         | 20h/ semanais        | R\$ 2.159,09 |

**CONTINUAÇÃO DO ANEXO I – PROJETO LEI Nº XXX/2023**

| <b>CARGO / FUNÇÃO</b>    | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VALOR</b> |
|--------------------------|----------------------|--------------|
| Técnico(a) de Enfermagem | 44h/ semanais        | R\$ 3.325,00 |
| Técnico(a) de Enfermagem | 40h/ semanais        | R\$ 3.022,72 |
| Técnico(a) de Enfermagem | 36h/ semanais        | R\$ 2.720,45 |
| Técnico(a) de Enfermagem | 30h/ semanais        | R\$ 2.267,05 |
| Técnico(a) de Enfermagem | 20h/ semanais        | R\$ 1.511,36 |

| <b>CARGO / FUNÇÃO</b>                   | <b>CARGA HORÁRIA</b> | <b>VALOR</b> |
|-----------------------------------------|----------------------|--------------|
| Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s | 44h/ semanais        | R\$ 2.375,00 |
| Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s | 40h/ semanais        | R\$ 2.159,00 |
| Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s | 36h/ semanais        | R\$ 1.943,18 |
| Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s | 30h/ semanais        | R\$ 1.619,32 |
| Auxiliares de enfermagem e Parteiro(a)s | 20h/ semanais        | R\$ 1.320,00 |

Paço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE., em 18 de setembro de 2023.

  
**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.18.09/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI 1.821/2023**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 18 dias do mês de setembro de 2023.

**Marcelo Ferreira Teles**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**